Diário Oficial
Tribunal de Contas do Estado
Pernambuco

Ano XCVII • Nº 68 | Diário Eletrônico | Recife, sexta-feira, 17 de abril de 2020

Disponibilização: 16/04/2020 **Publicação: 17/04/2020**

TCE vai apurar Índice de Transparência dos Municípios

O Tribunal de Contas dará início no próximo mês de maio, à apuração do Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITMPE) 2020, feito pela Coordenadoria de Controle Externo (CCE). O levantamento é realizado desde o ano de 2015. Até 2018 era feito anualmente. A partir de agora, será medido a cada dois anos.

O ITMPE tem por objetivo avaliar os sites oficiais e os Portais de Transparência das prefeituras e Câmaras Municipais, estimulando a melhoria da transparência pública, com base na Resolução TC nº 33/2018, que regulamenta a Transparência Pública a ser observada pelas Unidades Jurisdicionadas do TCE-PE e o ITMPE.

Em dezembro do ano passado, as regras sofreram alterações por meio da Resolução TC nº 68/2019, com vistas à atualizar as exigências, relacionadas à Transparência Pública, às normas vigentes, bem como os critérios de apuração do ITMPE. O documento está disponível no site do TCE contendo a Síntese das Principais Alterações Introduzidas na Resolução TC nº 33/2018 pela Resolução TC nº 68/2019.

LEVANTAMENTO - No início de março deste ano, todos os Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais do Estado de Pernambuco foram comunicados sobre as alterações trazidas à Resolução que trata da Transparência Pública e do Índice de Transparência. Na oportunidade, foram também comunicados que o TCE, por meio da Escola de Contas, iria promover capacitações em Transparência Pública, já contemplando as alterações supracitadas.

Essas capacitações estão sendo oferecidas, gratuitamente, aos servidores das prefeituras e câmaras, na modalidade Educação a Distância - EaD, inicialmente com tutoria dos auditores do TCE e, em um segundo momento, de forma autoinstrucional. O Tribunal também disponibilizou aos gestores uma edição atualizada e revisada da Cartilha "Transparência Pública na Gestão Municipal", elaborada pela Escola de Contas Públicas Barreto Guimarães (ECPBG) com colaboração da CCE.

Na apuração do índice, além de uma maior exigência quanto ao cumprimento dos critérios já estabelecidos, será observado o cumprimento de alguns tópicos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus, especialmente no que diz respeito à imediata divulgação, em sítio oficial específico, das contratações ou aquisições realizadas através de dispensa de licitação, com fulcro nesta Lei.

Com relação à apuração do ITMPE, as prefeituras e câmaras serão enquadradas em um dos cinco níveis do índice de transparência: inexistente; crítico; insuficiente; moderado; e desejado, sendo, então, notificadas para apresentar esclarecimentos quanto ao resultado. Para aquelas que apresentarem esclarecimentos, a CCE analisará os argumentos e justificativas apresentadas, podendo realizar a uma reavaliação do índice.

Terminada a apuração, haverá posteriormente a divulgação do resultado final, que será disponibilizado na página do site oficial do TCE-PE no link "Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITMPE)" do menu "Gestores", com todos os detalhes e informações relativas ao indicador.

TCE e MPF vão atuar em parceria no enfrentamento à Covid-19

A atuação dos dois órgãos foi discutida numa reunião, realizada por videoconferência, entre o presidente do TCE, Dirceu Rodolfo, e o procurador do MPF, Marcos Antônio da Silva Costa, na terça-feira (14), com a participação também do procurador jurídico do TCE, Aquiles Bezerra e da coordenadora de Controle Externo (CCE), Adriana Arantes, o coordenador adjunto, Fábio Pedrosa e Bethânia Azevedo, da Gerência de Informações Estratégicas e Inteligência do TCE.

Durante a reunião, foram discutidas soluções conjuntas para combater a crise de saúde provocada pela pandemia de Covid-19.

Marcos Antônio Costa, que responde ainda pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do MPF, destacou a importância do papel que o TCE que vem desempenhando ao orientar o Governo do Estado e os municípios pernambucanos quanto aos procedimentos legais e de transparência a serem adotados durante o período de calamidade.

PARCERIAS - O procurador do MPF coordena grupos formados por representantes do Poder Público, da Ordem dos Advogados do Brasil, e de setores ligados à ciência, tecnologia e inovação, além de empresas privadas e da sociedade, em ações conjuntas, levando em conta a experiência adquirida durante a epidemia de Zica, em 2015 e 2016.

Dentre as propostas acordadas pelo grupo estão ainda a mobilização de recursos públicos e/ou privados (doações da comunidade); a articulação com as iniciativas de CT&I do MPF e com as entidades do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e de outros países; além da criação de uma rede de colaboração dos setores público, acadêmico, privado e da sociedade civil em geral.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Resolução

RESOLUÇÃO TC Nº 82, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre procedimentos temporários e excepcionais para fins do enfrentamento da emergência de saúde pública do novo coronavírus (COVID 19), altera a Resolução TC nº 80, de 23 de março de 2020, a Resolução TC nº 76, de 16 de março de 2020, e a Resolução TC n° 33, de 06 de junho de 2018.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, em sessão extraordinária do Pleno realizada em 16 de abril de 2020, e no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente no disposto no inciso XVIII do artigo 102 de sua Lei Orgânica, Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, que reconhece, para os fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que incumbe aos Tribunais de Contas, no exercício do controle externo da Administração Pública, exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos do *caput* do artigo 70 e do artigo 71 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta ATRICON/ABRACOM/AUDICON/CNPTC/IRB nº 1, de 27 de março de 2020, que dispõe sobre diretrizes e recomendações quanto às medidas que possam ser adotadas pelos tribunais de contas, de modo uniforme e colaborativo com os demais poderes, para minimizar os efeitos internos e externos decorrentes do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos pelas Unidades Jurisdicionadas ao TCE-PE;

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação disponíveis e a possibilidade de realização das atividades em regime remoto;

CONSIDERANDO a Resolução TC nº 80, de 23 de março de 2020**,** que dispõe sobre procedimentos temporários e excepcionais para fins do enfrentamento da emergência de saúde pública do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Resolução TC n° 58, de 21 de agosto de 2019, que dispõe sobre a transparência dos recursos públicos geridos pelas Organizações Sociais de Saúde – OSS;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar o envio dos Demonstrativos de Obras e Serviços de Engenharia estabelecido na Resolução TC nº 8, de 9 de julho de 2014 e dos dados e documentos relativos aos módulos do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, regulamentado pela Resolução TC nº 20, de 10 de agosto de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a disponibilização e o envio de dados e documentos pelos órgãos ou entidades supervisoras dos contratos de gestão firmados com Organizações Sociais de Saúde – OSS, nos termos da Resolução TC nº 58, de 21 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO a Medida Provisória n° 931, de 30 de março de 2020, que disciplinou a prorrogação da obrigação de publicação das demonstrações financeiras;

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Dirceu Rodolfo de Melo Júnior; **Vice-Presidente:** Ranilson Brandão Ramos; **Corregedora:** Maria Teresa Caminha Duere; **Ouvidor:** Carlos Porto de Barros; **Diretor da Escola de Contas:** Valdecir Fernandes Pascoal; **Presidente da Primeira Câmara:** Carlos da Costa Pinto Neves Filho; **Presidente da Segunda Câmara:** Marcos Coelho Loreto; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procuradora Geral:** Germana Galvão Cavalcanti Laureano; **Auditor Geral:** Adriano Cisneiros da Silva; **Diretor Geral:** Ulysses José Beltrão Magalhães; **Diretor Geral Adjunto:** Antonio Cabral de Carvalho Junior; **Diretora de Comunicação:** Karla Almeida; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerência de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** David Santana DRT-PE 5378, Maria Regina Jardim; **Fotografia:** Marília Auto e Vicente Luiz; **Estagiária:** Camila Dias Emerenciano; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.

Nosso endereço na Internet *http://www.tce.pe.gov.br*

CONSIDERANDO a Resolução TC nº 76, de 16 de março de 2020, que prorroga os prazos para apresentação das prestações de contas anuais de Governo e de Gestão dos órgãos e entidades estaduais e municipais de Pernambuco relativas ao exercício de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução TC n° 33, de 06 de junho de 2018, que dispõe sobre a Transparência Pública a ser observada pelas Unidades Jurisdicionadas do TCE-PE e sobre o Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco – ITMPE;

RESOLVE:

Art. 1º As unidades jurisdicionados ao TCE-PE deverão providenciar estrutura adequada ao regular funcionamento de suas atividades, notadamente às relacionadas aos serviços públicos essenciais, inclusive à transparência da gestão pública, observando a regulamentação vigente que dispõe sobre as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, utilizando-se dos recursos de tecnologia da informação disponíveis e da possibilidade de realização das atividades em regime remoto.

Art. 2º Os termos finais para envio das remessas dos Módulos de Execução Orçamentária e Financeira do Município – EOF Município, de Pessoal e de Execução Orçamentária e Financeira do Município de Recife – EOFIR Recife do SAGRES relativas à competência de fevereiro e março de 2020 ficam, excepcionalmente, prorrogados para o dia 15 de maio de 2020.

Art. 3º As demais remessas dos Módulos EOF Município, de Pessoal e de Execução Orçamentária e Financeira do Município de Recife – EOFIR Recife do Sistema SAGRES, a partir da competência de abril de 2020, devem observar os prazos estabelecidos no artigo 4º da Resolução TC nº 25, de 10 de agosto de 2016, no artigo 4º da Resolução TC nº 26, de 10 de agosto de 2016 e no artigo 4º da Resolução TC nº 23, de 10 de agosto de 2016.

Art. 4º Os termos finais dos prazos para envio das remessas do Módulo RECON do sistema SAGRES, referentes às competências de dezembro de 2019 e de janeiro, fevereiro e março de 2020 previsto no artigo 4º da Resolução TC nº 21, de 10 de agosto de 2016, ficam, excepcionalmente, prorrogados para 29 de maio de 2020.

Art. 5º O termo final do prazo para envio da 13ª remessa de 2019 (anual) do Módulo RECON do sistema SAGRES, previsto no § 4º do artigo 4º da Resolução TC nº 21, de 10 de agosto de 2016, fica, excepcionalmente, prorrogado para 31 de julho de 2020.

Art. 6º As demais remessas do Módulo RECON do Sistema SAGRES, a partir da competência de abril de 2020, devem observar o prazo estabelecido no artigo 4º da Resolução TC nº 21, de 10 de agosto de 2016.

Art. 7º Os termos finais dos prazos para envio de dados e documentos do Módulo de Licitações e Contratos – LICON do sistema SAGRES, que venceram durante o período de suspensão, ficam, excepcionalmente, prorrogados para 15 de maio de 2020.

Art. 8º Para os fatos ocorridos a partir da data de publicação desta resolução, o envio dos dados e dos documentos relativos ao Módulo LICON deve observar os prazos estabelecidos no artigo 5º da Resolução TC nº 24, de 10 de agosto de 2016.

Art. 9º Os dados e os documentos relativos às contratações realizadas com fulcro na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 devem ser alimentados no Módulo LICON do sistema SAGRES observando os seguintes prazos:

I – até a data da publicação do edital, para a formalização dos dados e dos documentos do processo licitatório relativos à instauração e aos instrumentos convocatórios;

II – até 30 (trinta) dias, a contar da data da homologação ou do ato terminativo da licitação, para a formalização dos demais dados e documentos relativos ao processo licitatório;

III – até 10 (dez) dias após a publicação da dispensa ou da inexigibilidade no sítio oficial específico na rede mundial de computadores (*internet*), para a formalização dos dados e documentos relativos ao respectivo processo;

IV – até 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura do contrato, para formalização dos dados e documentos relativos ao contrato;

V – até 10 (dez) dias após a publicação do termo aditivo no sítio oficial específico na rede mundial de computadores (*internet*), para formalização dos dados e documentos relativos aos termos aditivos celebrados.

Art. 10. Os termos finais do prazo para envio de dados do Módulo de Execução Orçamentária e Financeira das Unidades Integrantes do Sistema e-Fisco – EOFIS, do sistema SAGRES, que venceram durante o período de suspensão, ficam, excepcionalmente, prorrogados para 30 de abril de 2020.

Art. 11. A partir da data de publicação desta resolução, o envio dos dados relativos ao Módulo EOFIS deve observar o prazo estabelecido no artigo 3º da Resolução TC nº 22, de 10 de agosto de 2016.

Art. 12. O termo final do prazo para envio do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia relativo ao primeiro trimestre de 2020, previsto na Resolução TC nº 8, de 9 de julho de 2014, fica, excepcionalmente, prorrogado para 15 de maio de 2020.

Art. 13. Os demais Mapas Demonstrativos de Obras e Serviços de Engenharia, a partir da segundo trimestre de 2020, devem observar o prazo estabelecido no artigo 1º da Resolução TC nº 8, de 9 de julho de 2014.

Art. 14. Os termos finais para envio de dados e documentos pelos órgãos ou entidades supervisoras dos contratos de gestão firmados com Organizações Sociais de Saúde – OSS, estabelecidos na Resolução TC n° 58, de 21 de agosto de 2019, relativos à competência de janeiro e fevereiro de 2020, ficam, excepcionalmente, prorrogados para o dia 15 de maio de 2020.

Art. 15. As demais remessas de envio de dados e documentos pelos órgãos ou entidades supervisoras dos contratos de gestão firmados com Organizações Sociais de Saúde – OSS, a partir da competência de março de 2020, devem observar o prazo estabelecido no artigo 2º da Resolução TC n° 58, de 21 de agosto de 2019.

Art. 16. Fica incluído o artigo 1º-A na Resolução TC nº 76, de 16 de março de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A O termo final do prazo para apresentação das contas anuais das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, referentes ao exercício de 2019, previsto no inciso VI do artigo 3º

da Resolução TC nº 11, de 8 de outubro de 2014, fica, excepcionalmente, prorrogado para o dia 15 de agosto de 2020." (AC)

Art. 17. Fica incluído o artigo 20-A na Resolução TC nº 33, de 06 de junho de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 20-A. As Unidade Jurisdicionadas às quais se aplica o disposto neste normativo deverão divulgar, imediatamente, em sítio oficial específico, ou em seção específica do seu sítio oficial, as contratações ou as aquisições realizadas com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, inclusive as dispensas de licitação e as inexigibilidades, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de COVID-19. (AC)

Parágrafo único. O sítio oficial específico ou a seção específica do sítio oficial deverá conter, no que couber, além das informações previstas no § 3º do artigo 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, aquelas relativas às contratações mencionadas no *caput* trazendo os seguintes detalhes: (AC)

I - nome do contratado; (AC)
II - número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil; (AC)
III - prazo contratual; (AC)
IV - valor do contrato; (AC)
V - respectivo processo de contratação ou aquisição. (AC)"

Art. 18. Os itens 3 dos Anexos II, III, IV e V da Resolução TC nº 33, de 06 de junho de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

3	No sítio oficial da UJ, há *link* para acesso a seção específica (Portal de Transparência da UJ), bem como para acesso a seção específica para a divulgação das contratações e aquisições realizadas com fulcro na Lei Federal nº 13.979/20 (quando couber)?	• Art. 8º, *caput*, da Lei Federal nº 12.527/11 (regulamentada pelo art. 7º, § 1º, Decreto Federal nº 7.724/12) • Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 13.979/20	• O *link* para o Portal de Transparência da UJ deve estar disponível no sítio oficial da UJ em local de fácil percepção. • O Portal de Transparência acessado por meio do *link* deve estar hospedado no mesmo endereço informado nos sistema Cadastro de UJ. Se houver mais de um link para o portal de transparência, todos devem remeter ao mesmo endereço. • Nas situações em que houver indisponibilidade temporária do Portal de Transparência ou de alguma de suas páginas, deve haver aviso na página inicial ou na página em que estiver ocorrendo o problema, conforme o caso, constando a motivação e o prazo para restabelecimento do serviço.	8

Art. 19. Revoga-se o artigo 4º da Resolução TC Nº 80, de 23 de março de 2020, que suspendia os prazos para envio dos Demonstrativos de Obras e Serviços de Engenharia, das remessas do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES e da disponibilização e do envio de dados e documentos pelos órgãos ou entidades supervisoras dos contratos de gestão firmados com Organizações Sociais de Saúde – OSS.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 16 de abril de 2020.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

Convocação para Sessão Extraordinária do Pleno do Tribunal de Contas

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 20/04/2020, ÀS 15 (QUINZE) HORAS, A SER REALIZADA POR MEIO DE PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA ON-LINE (*GOOGLE HANGOUTS MEET*)

CONSIDERANDO que a Resolução TC nº 81, de 03 de abril de 2020, determina que as sessões extraordinárias do Pleno para deliberação acerca de Resoluções sejam convocadas por seu Presidente com antecedência mínima de 01 (um) dia;

CONSIDERANDO que as sessões extraordinárias se prestam à finalidade de atender demanda de pronunciamento urgente do TCE/PE;

CONSIDERANDO que a presunção de configuração de necessidade de pronunciamento urgente deste TCE/PE está prevista no §2º do art. 3º da multicitada Resolução;

RESOLVO:

I - **CONVOCAR** sessão extraordinária do Pleno para as 15 (quinze) horas do dia 20 de abril de 2020, nos termos do §4º do art.3º da Resolução TC nº 81, de 03 de abril de 2020, para fins de deliberar sobre Resoluções.

Recife, 16 de abril de 2020.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Licitações, Contratos e Convênios

TIPO: EXTRATO DE CONTRATO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONTRATO TC Nº 010/2020. Processo administrativo (PETCE) nº 10360/2020. Objeto: Adesão ao CONTRATO MATER Nº 001/SAD/SEADM/2020, firmado pela Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco, referente a prestação de serviços técnicos especializados de implantação, operacionalização, gerenciamento, treinamento e manutenção de uma solução integrada, para prestação de serviços de telemática, com operação técnica integrada. Contratada: **TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)** - CNPJ nº 33.000.118/0001-79. Valor: R$179.259,72. Vigência: de 22/02/2020 a 21/08/2020.

Recife-PE, 21/02/2020.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

(*) (**) (***)

Decisões Monocráticas

MEDIDA CAUTELAR
IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO
Número: 2052638-6
Órgão: Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes
Modalidade: Medida Cautelar
Tipo: Medida Cautelar
Exercício:2020
Relator(a): Cons. Teresa Duere
Interessado(s): ANDERSON FERREIRA (PREFEITO MUNICIPAL)
DANIEL NASCIMENTO (SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL)
JEFFERSON STEFANIO LARENTINO DE ANDRADE (INTERESSADO GERAL)
Advogado(s):Sem advogado

EXTRATO DA DECISÃO

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo de Medida Cautelar TCE-PE nº 2052638-6, formalizado nos termos do art. 4º da Resolução TC n.º 16/2017 c/c a Resolução TC n.º 81/2020, com base nas informações contidas na Representação do Sr. JEFFERSON STEFANIO LARENTINO DE ANDRADE (PETCE nº 1.397/2020), com pedido de cautelar, acerca da CONCORRÊNCIA Nº 004/2020, Processo Licitatório Nº 031.2020.CONC.004.SIN.CPL1, que objetiva "a contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços de manutenção, requalificação, conservação e reparação de pavimentos em paralelepípedo, em bloco intertravados e passeio em pedras portuguesas, em vias urbanas, nas regionais administrativas 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 do Município do Jaboatão dos Guararapes", em face dos fatos expostos pelo Requerimento. DECIDO, nos termos do inteiro teor do voto que integra os autos,

CONSIDERANDO os termos da Representação com pedido de cautelar, acerca da CONCORRÊNCIA Nº 004/2020, Processo Licitatório Nº 031.2020.CONC.004.SIN.CPL1, que objetiva "a contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços de manutenção, requalificação, conservação e reparação de pavimentos em paralelepípedo, em bloco intertravados e passeio em pedras portuguesas, em vias urbanas, nas regionais administrativas 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 do Município do Jaboatão dos Guararapes";

CONSIDERANDO a publicação do aviso de revogação do referido processo licitatório, realizada pela Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes no Diário Oficial do Município, em 09/04/2020;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TC n.º 16/2017 c/c a Resolução TC n.º 81/2020;

Ad referendum da Segunda Câmara, julgo prejudicada a presente Medida Cautelar, por perda de objeto, em virtude da publicação do aviso de revogação da CONCORRÊNCIA Nº 004/2020, Processo Licitatório Nº 031.2020.CONC.004.SIN.CPL1 no Diário Oficial do Município do Jaboatão dos Guararapes em 09/04/2020, sendo cabível, portanto, o arquivamento do processo.

Notifiquem-se os interessados. Publique-se.

Recife, 14 de abril de 2020.

Maria Teresa Caminha Duere
Conselheira Relatora

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2078/2020
PROCESSO TC Nº 1929250-8
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ELAINE MARIA DE ASSIS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 038/2006 - Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, com vigência a partir de 30/03/2006

CONSIDERANDO que a servidora já se encontra aposentada em cargo que, em face do disposto no Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, é inacumulável com aquele no qual pleiteia nova aposentadoria;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Recife, 7 de Abril de 2020
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2079/2020
PROCESSO TC Nº 1929360-4
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA CÉLIA BARBOSA DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 011/2019 - TRACUNHAÉM PREV, com vigência a partir de 02/05/2013

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Abril de 2020
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2080/2020
PROCESSO TC Nº 1950232-1
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): VERALÚCIA FERREIRA DE MELO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 04/2020 - IPREVI/Itaíba, com vigência a partir de 28/10/2010

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Abril de 2020
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2081/2020
PROCESSO TC Nº 1950371-4
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): GIVANILDA CAVALCANTE DE SOUZA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 000001/2020 - BUENOSPREV/Buenos Aires, com vigência a partir de 04/09/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Abril de 2020
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2082/2020
PROCESSO TC Nº 1951388-4
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): CLÁUDIA MARISTELA TENÓRIO DE ALMEIDA FERRO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 351/2019 - Prefeitura Municipal de Bom Conselho, com vigência a partir de 30/09/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 9 de Abril de 2020
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2083/2020
PROCESSO TC Nº 1951504-2
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): IVANILDO SERAFIM DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 221/2019 - Prefeitura Municipal de Ribeirão, com vigência a partir de 01/10/2019

CONSIDERANDO que o servidor, na data de vigência do benefício, não cumpriu o requisito de tempo de contribuição para se aposentar com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 mencionado na portaria;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 9 de Abril de 2020
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2084/2020
PROCESSO TC Nº 1951523-6
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ANTONIO FERRAZ DE AZEVEDO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 004/2020 - TRACUNHAÉM PREV, com vigência a partir de 01/11/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 9 de Abril de 2020
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2085/2020
PROCESSO TC Nº 1951551-0
PENSÃO
INTERESSADO(s): LOURIVAL NUNES DA ROCHA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 168/2019 - Prefeitura Municipal de Itapetim, com vigência a partir de 06/11/2019

Considerando que o ex-segurado ocupava, na data do óbito, o cargo de Professor, Classe E, Nível 9, 150 H/A;

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Abril de 2020
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2086/2020
PROCESSO TC Nº 1951662-9
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): JOSINEIDE DIAS DE OLIVEIRA SOARES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 017/2019 - TRACUNHAÉM PREV, com vigência a partir de 01/11/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 9 de Abril de 2020
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2087/2020
PROCESSO TC Nº 1951674-5
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): CLAUDIO JOSE PEREIRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 101/2019 - ALIANÇA PREV, com vigência a partir de 02/12/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Abril de 2020
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2088/2020
PROCESSO TC Nº 1951806-7
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): FILOMENA SEVERINA DE FRANÇA ANDRADE
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 028/2019 - IPREO/Orobó, com vigência a partir de 22/07/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Recife, 9 de Abril de 2020
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2089/2020
PROCESSO TC Nº 1952040-2
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): EVANÍ LOURENÇO GAMA DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 393/2019 - Prefeitura Municipal de Bom Conselho, com vigência a partir de 30/10/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Abril de 2020
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2090/2020
PROCESSO TC Nº 1952084-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): RUI RICARDO RAMOS DOS SANTOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 6450/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/11/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Abril de 2020
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2091/2020
PROCESSO TC Nº 1952086-4
REFORMA
INTERESSADO(s): GERALDO MARQUES CORREIA JÚNIOR
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 6211/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/11/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Abril de 2020
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2092/2020
PROCESSO TC Nº 1952095-5
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): CARMEM TEREZA LUNA OLIVEIRA CHAVES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 6134/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/11/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Abril de 2020
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2093/2020
PROCESSO TC Nº 2050577-2
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): RISOLENE GUIMARÃES DE MELO FERREIRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 143/2019 - SANTA CRUZ PREV, com vigência a partir de 26/12/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Abril de 2020
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2094/2020
PROCESSO TC Nº 2051007-0
PENSÃO
INTERESSADO(s): MARIA TEREZA DE SOUZA, ADILSON GALDINO DE SOUZA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 790/2019 - RECIPREV, com vigência a partir de 26/03/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Abril de 2020
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2095/2020
PROCESSO TC Nº 2051057-3
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): RODOLFO HENRIQUE DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 11/2020 - CARUARU PREV, com vigência a partir de 01/01/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Abril de 2020
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2096/2020
PROCESSO TC Nº 2051220-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): EDINALDA MARIA DOS SANTOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 034/2020 - JABOATÃO PREV, com vigência a partir de 04/02/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Abril de 2020
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2097/2020
PROCESSO TC Nº 2051239-9
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): TÂNIA MARIA GUEDES DE MELO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 02/2020 - IPREC/Canhotinho, com vigência a partir de 30/01/2020

CONSIDERANDO que a servidora, na data de vigência do benefício, não cumpriu o requisito de idade para se aposentar com base no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 mencionado na portaria;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 9 de Abril de 2020
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2098/2020
PROCESSO TC Nº 2051286-7
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): GILDO ALVES DE OLIVEIRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 039/2020 - JABOATÃO PREV, com vigência a partir de 06/02/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Abril de 2020
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

OUVIDORIA

0800 081 1027

www.tce.pe.gov.br/ouvidoria

ouvidoria@tce.pe.gov.br

Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.